

**EMENDA Nº - MP 793/2017**  
**(SUPRESSIVA)**

Suprimam-se os §1º, §2º e §3º do art 6º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma neste procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP  
PMDB/RO

